

## ATO EXECUTIVO Nº 147/2005

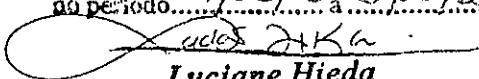
Súmula: Regulamenta o sistema de arrecadação automática de tarifas através de equipamentos eletrônicos embarcados, utilizando os cartões eletrônicos inteligentes "Smartcards Contactless."

O Diretor Presidente da Companhia Municipal de Urbanização - CMTU-LD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.496/1993, delegou competência a CMTU-LD para concessão de transporte coletivo do Município de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a bilhetagem eletrônica, bem como o fim da venda dos passes de papel esta cia resolve disciplinar o uso dos cartões de créditos eletrônicos nos seguintes termos:

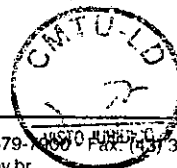
Publicado no quadro próprio de editais nesta  
CMTU-LD, na Rua Prof. João Cândido, 1213  
no período de 14/10/05 a 21/10/05

  
**Luciane Hieda**  
Coordenadora Administrativa

### R E S O L V E:

Artigo 1º - Cada usuário terá direito a apenas um CT - Cartão Transporte, que poderá ser comum, estudante ou outro que venha a ser criado pelo sistema de bilhetagem, que será personalizado através de meios eletrônicos.

§ 1º. O cartão comum poderá ser adquirido pelas empresas e entregue aos seus funcionários através do site na Internet ou diretamente nas lojas da concessionária gerenciadora do sistema de bilhetagem eletrônica.



§ 2º. O cartão comum adquirido diretamente pelo usuário nas lojas da concessionária será entregue com no mínimo 5 unidades, que deverão ser pagos pelo adquirente.

*\*  
Bloqueio*

Artigo 2º. Nos casos de perda, roubo, extravio ou dano no cartão, o próprio usuário deverá comunicar imediatamente a concessionária para fins de bloqueio e preservação dos créditos restantes do mesmo. as comunicações efetuadas das 05:00 as 24:00 horas do dia da ocorrência garantirão os créditos existentes no cartão a partir das 05:00 horas do dia seguinte, visto que a comunicação do bloqueio ocorre somente quando os ônibus chegam na garagem. ou seja, no período em que os ônibus estão em circulação não podem receber a informação de bloqueio de cartões.

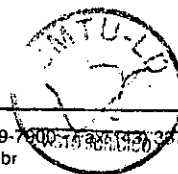
Artigo 3º. A segunda via do CT, cartão transporte será emitida pela concessionária no prazo de até 03 (três) dias após o bloqueio, mediante o pagamento correspondente a R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos).

Parágrafo Único. O prazo de 03 (três) dias se faz necessário para que se atualize o saldo remanescente a ser reembolsado no novo cartão e também para que se aguarde a recuperação do cartão perdido, sendo que no caso de ser recuperado não haverá a cobrança da segunda via.

Artigo 4º. Todos os créditos remanescentes no cartão extraviado ou alguma carga embarcada disponível serão repassados para a segunda via do cartão;

Parágrafo Único. Caso o cartão apresente algum defeito de fabricação, um novo cartão será fornecido ao usuário sem qualquer custo adicional;

Artigo 5º. Em um mesmo CT poderá ter até três tipos de tarifas diferentes, sendo porém fornecido apenas um cartão a cada usuário do transporte coletivo urbano de Londrina, onde poderá ser armazenado crédito comum, estudante ou outro que venha a ser criado pelo sistema de bilhetagem;





Artigo 6º. Os portadores do CT poderão fazer integrações também fora dos terminais desde que se obedeça as regras existentes;

Artigo 7º . Os cartões com tarifas pré-estabelecidas chamados de Cartão Transporte - pré serão utilizados por usuários eventuais e terão créditos pré-estabelecidos de 02, 06, 10 e 25 unidades, sendo que estes cartões serão recolhidos pelos validadores instalados junto as roletas dos ônibus ou dos terminais quando da utilização de seu último crédito, não sendo permitida a integração eletrônica no último crédito.

Parágrafo Único. Será confeccionado ainda o cartão transporte-pré de 01 unidade, que será fornecido única e exclusivamente para atender as entidades que prestam atividades de caráter social dentro do município de londrina;

Artigo 8º. Toda compra de créditos no balcão ou via Internet a ser creditada ao usuário via carga embarcada, será liberada para os ônibus e terminais até 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento ou identificação do depósito bancário.

§ 1º. Os créditos adquiridos pelas empresas para transmissão via carga embarcada, ficarão disponíveis nos validadores dos ônibus e terminais por um período de até 25 (vinte e cinco) dias após a liberação. após este prazo os créditos ficarão a disposição da empresa compradora para transmissão a outro cartão de seu funcionário ou até mesmo para transmissão a outro cartão da própria empresa;

§ 2º. Os saldos existentes nos cartões, por questões de segurança e sigilo, somente serão informados ao usuário através do display dos validadores, no momento da utilização nas roletas dos ônibus ou dos terminais. as concessionárias não poderão disponibilizar estas informações;

Artigo 9º - Como os créditos do cartão são pessoais e intransferíveis, não será possível a transferência de um cartão para outro;



§ 1º. Visando garantir a justiça no cálculo tarifário e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público, a utilização de crédito de integração do cartão CT é direito exclusivo do passageiro pagante da primeira viagem, não sendo permitida a reutilização por outro passageiro (não pagante) em outra linha.

§ 2º . A reutilização de crédito de integração do CT por passageiro não pagante constitui fraude ao sistema público de transporte coletivo, passível de cancelamento e retenção do cartão, além das cominações legais previstas.

Artigo 10º . Eventuais dúvidas sobre a aplicação do presente ato executivo serão dirimidas pela CMTU - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Artigo 11º.- Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de outubro de 2.005

Gabriel Ribeiro de Campos  
DIRETOR PRESIDENTE

